



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES
EM 06/07/87

LEI Nº 4.652

**INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA NA ESCOLA, DE AÇÃO INTEGRADA,
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família na Escola, em todas as unidades de ensino da rede pública de ensino.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

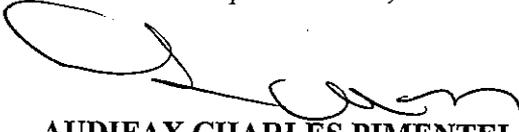
- I - ampliar a participação dos pais ou responsáveis e solidificar ações do Conselho Escolar;
- II - conscientizar as famílias sobre sua corresponsabilidade na educação dos filhos;
- III - estimular o envolvimento da comunidade na gestão escolar, na elaboração, na execução e na avaliação do projeto pedagógico da escola e nas demais ações por ela implementadas;
- IV - manter as famílias ou os responsáveis permanentemente informados sobre o desempenho dos alunos, no que se refere a competências, habilidades, responsabilidades, valores e atitudes, definindo-se ações conjuntas para solucionar problemas, quando detectados;
- V - transformar a escola em polo de interesse familiar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 05 de julho de 2017.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 31.252/2017
gmss